



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, que entre si fazem, de um lado, **O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE ANÁPOLIS** (Representante dos empregados em imobiliárias sediadas em Anápolis, em virtude da exclusão da cidade de Anápolis da base territorial do Sindicato Estadual da categoria) e, de outro lado, o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E DOS CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS, VERTICAIS E DE EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOSI - GO "SINDICATO DA HABITAÇÃO"**, especificamente para a base territorial de Anápolis, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DA ABRANGÊNCIA - A presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** aplica-se a todos os empregados em imobiliárias e em condomínios residenciais e comerciais, representados pelo Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Anápolis. Sendo de aplicação obrigatória em todas as relações de trabalho firmadas entre os representantes das entidades convenentes, no âmbito de suas representações.

CLÁUSULA 2ª - DA VIGÊNCIA - A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará de 1º de setembro de 2007 à 31 de agosto de 2008.

CLÁUSULA 3ª - DA REPOSIÇÃO SALARIAL - Comprometem-se os empregadores a reajustar os salários em 1º de setembro de 2007, pelo percentual de 5% (cinco por cento) sobre os salários vigentes em 1º de setembro de 2006.

DOS PISOS SALARIAIS

CLÁUSULA 4ª - Excluindo – se os Office boys com menos de 06 (seis) meses de tempo de serviço, fica assegurada à categoria **dos empregados em empresas de compra, venda, locação e administração de imóveis, a remuneração mínima de R\$ 390,00 (Trezentos e Noventa Reais)** mensais, a partir de 1º de setembro de 2007.

CLÁUSULA 5ª - Fica assegurado ao **Zelador-chefe, gerente ou administrador de condomínio, a remuneração mínima de R\$ 480,00 (Quatrocentos e Oitenta Reais)** mensais a partir de 1º de setembro de 2007.

CLÁUSULA 6ª - Fica assegurado ao **Porteiro Diurno, Garagista e Ascensorista de condomínio, Vigia e Assemelhados a remuneração mínima de R\$ 407,00 (Quatrocentos e sete Reais)** mensais a partir de 1º de setembro de 2007.



CLÁUSULA 7ª - Fica assegurado ao **Porteiro Noturno de condomínio, a remuneração mínima de R\$ 407,00 (Quatrocentos e sete Reais)** mensais a partir de 1º de setembro de 2007.

CLÁUSULA 8ª - Fica assegurado ao **Faxineiro de condomínio a remuneração mínima de R\$ 396,00 (trezentos e noventa e seis reais)** mensais a partir de 1º de setembro de 2007.

CLÁUSULA 9ª - Os reajustes salariais decorrentes desta **CONVENÇÃO** não poderão, em caso algum, ser motivo para redução ou supressão de vantagens, quotas, prêmios, bonificações ou percentagens que vinham sendo pagas aos empregados.

CLÁUSULA 10ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO: As empresas ficam obrigadas a fornecer aos empregados, comprovante de pagamento (Contracheque, holerite ou cópia do recibo) discriminado, detalhadamente, os valores de salários e proventos do trabalho e respectivos descontos.

CLÁUSULA 11ª - PAGAMENTO DE FÉRIAS – É obrigatório o pagamento das férias com cópia para o empregado, com antecedência mínima de 02 (dois) dias antes do início do gozo das mesmas.

CLÁUSULA 12ª - DOS ATESTADOS MÉDICOS - Os atestados médicos e odontológicos, fornecidos pelos médicos e odontólogos do Sindicato terão a mesma validade que os atestados passados pelo INSS e ambulatórios empresariais.

CLÁUSULA 13ª - DA GARANTIA DE EMPREGOS – Fica assegurado ao empregado que gozar de licença por acidente de trabalho, a estabilidade provisória no emprego, nos termos da Lei 8.213 de 24 de julho de 1991, art. 118.

CLÁUSULA 14ª - DIA DO COMERCIÁRIO: O feriado do “Dia do Comerciário” será comemorado na segunda-feira de Carnaval.

CLÁUSULA 15ª - DA CONFERÊNCIA DOS VALORES EM CAIXA - A conferência dos valores em Caixa será realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido pelo empregador de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade.

CLÁUSULA 16ª - DO CONCURSO VESTIBULAR – O empregado terá abonadas as faltas no trabalho nos dias em que prestar o concurso vestibular, desde que devidamente comprovado e comunicado antecipadamente ao empregador.

CLÁUSULA 17ª - DO EMPREGADO ESTUDANTE - Fica vedada a prorrogação da jornada de trabalho, durante o período letivo, dos empregados estudantes que comprovem sua situação escolar e expressem o desinteresse pelo trabalho em horário suplementar.



CLÁUSULA 18ª - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - O Contrato de Experiência só será válido se celebrado com expressa menção da data de início, com assinatura do empregado nele aposta, anotado em Carteira de Trabalho, com entrega de cópia de igual teor ao empregado.

CLÁUSULA 19ª - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO (12 x 36): Fica permitido que as empresas (condomínio ou imobiliária) implantem opcionalmente a compensação de horário na forma do Art. 7º - XIII, da Constituição Federal, em postos de serviços onde houver expediente de 12 (doze) horas ininterruptas, o sistema 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados que trabalharem na jornada de trabalho 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso) não farão jus a horas extraordinárias, seja por seus valores já estarem incluídos na remuneração mínima, seja em razão da natural compensação pela inexistência de trabalho nas trinta e seis horas seguintes, não havendo distinção entre trabalho diurno e noturno.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado o fornecimento de uma refeição (almoço ou jantar a combinar entre empregador e empregado), pelos empregadores, aos trabalhadores que optarem por jornada de escala de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas, sem qualquer ônus para os laboristas beneficiados.

CLÁUSULA 20ª - SEGURO DE VIDA - Fica assegurado a cada empregado um seguro de vida (condomínio ou imobiliária), no valor mínimo de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), a fim de cobrir os sinistros por morte natural, invalidez permanente, doença ou acidente, cujo benefício será totalmente custeado pelo empregador.

CLÁUSULA 21ª - LIBERAÇÃO DE SINDICALISTAS: Todo trabalhador membro da Diretoria Sindical Profissional terá direito de ausentar-se do trabalho para participar de reunião da Diretoria do seu sindicato, sem prejuízo de sua remuneração; desde que os mesmos apresentem a sua convocação com antecedência mínima de um dia e comprovem posteriormente sua participação no evento.

CLÁUSULA 22ª - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL: Conforme autorização da Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Anápolis, realizada no dia 03 de agosto do corrente ano, as empresas estão autorizadas a descontar dos seus empregados sindicalizados ou não, caso não haja oposição, a importância correspondente a 10% (dez por cento) dos respectivos salários, sendo 5% (cinco por cento) no salário de novembro/2007 e 5% (cinco por cento) no salário de julho/2008, cuja verba será destinada ao custeio do funcionamento do Sindicato, de acordo com as necessidades da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado que discordar do pagamento da importância referida nesta Cláusula, somente poderá fazê-lo mediante solicitação



individual por escrito, com firma reconhecida ou assinada na presença da Diretoria do Sindicato pertinente, e no prazo máximo de 10 (dez) dias após a data de recolhimento constante no comprovante.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O montante das importâncias deverá ser repassado ao Sindicato Profissional até o 10º (décimo) dia dos meses de dezembro/2006 e agosto/2007.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os descontos previstos nesta Cláusula deverão ser recolhidos a favor do Sindicato Profissional, na Caixa Econômica Federal ou ainda na Sede do Sindicato, sito à Rua Desembargador Jaime n.º 245, Centro, Anápolis – GO.

PARÁGRAFO QUARTO: As guias próprias para o recolhimento dos valores descontados serão fornecidas pelo S.E.T.H.A.

PARÁGRAFO QUINTO: Os empregados admitidos após 1º de setembro/2007 estão sujeitos aos descontos previstos no caput deste artigo, devendo os mesmos serem efetuados no salário do mês da contratação, obedecidos os prazos de recolhimento previstos nesta Cláusula, durante a vigência desta Convenção, desde que não tenham sido descontados anteriormente.

PARÁGRAFO SEXTO: Será garantido o direito de oposição ao desconto das contribuições ao empregado não associado, devendo ele manifestar-se individualmente e por escrito, até 10 (dez) dias após a efetivação do referido desconto. A manifestação de oposição poderá ser feita nas seguintes localidades:

- a) na sede da entidade sindical, quando o empregado trabalhar no respectivo Município;
- b) perante a empresa, quando o município da prestação dos serviços não houver subsele ou delegado sindical, devendo a empresa repassá-la à entidade sindical respectiva, no prazo de 3(três) dias, via fax ou carta com AR.

CLÁUSULA 23ª - Para comprovação de que foi efetivamente recolhida pela empresa, fica facultado ao Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Anápolis, solicitar as guias e relações referentes à Contribuição Assistencial e Contribuição Sindical, no ato da homologação.

CLÁUSULA 24ª - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL – Fica instituída na presente Convenção a Contribuição Assistencial Patronal, que será exigida a toda categoria patronal, independente do número de empregados, sendo ou não associados, cujo valor foi deliberado em Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato, realizada em 29.11.2006, por força do dispositivo Artigo 7º, Inciso XXVI, da Constituição Federal, combinado com Artigo 513, letra “e”, da CLT e artigo 613, inciso VII da CLT, sendo seu valor estipulado em R\$ 174,20 (cento e setenta e quatro reais e vinte centavos).



PARÁGRAFO PRIMEIRO – As guias para o recolhimento da contribuição referida na presente cláusula serão remetidas pelo SECOVI-GO aos empregadores, podendo, também, serem retiradas na sede do SECOVI-GO, em Goiânia.

CLÁUSULA 25ª - SINDICALIZAÇÃO E DESCONTOS: Fica consignado que os empregadores, em cumprimento ao disposto no parágrafo sexto dos artigos 543 e 545, ambos da CLT, nada farão para impedir ou dificultar a Sindicalização de seus empregados, bem como procederão ao desconto das mensalidades destes, os quais autorizarão o desconto na forma da Lei.

CLAUSULA 26ª - DA COMPETÊNCIA – Os dissídios porventura decorrentes da aplicação desta Convenção serão definidos na Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA 27ª - As partes se obrigam a promover ampla publicidade dos termos desta Convenção.

CLAUSULA 28ª - Fica assegurado aos **motoristas e manobristas a remuneração** mínima de 463,00 (Quatrocentos e Sessenta e três reais) mensais a partir de 1ª de Setembro de 2007.

E, assim, por se acharem justos e convenientes, firmam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** em 03 (três) vias de igual teor, sendo uma para cada das partes e uma destinada a registro e arquivamento na Delegacia Regional do Trabalho em Goiás.

Anápolis, 20 de Agosto de 2007.

EDUARDO BORGES GARCIA

Presidente do Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Anápolis

MARCELO BAIOCCHI CARNEIRO

Presidente do Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis e dos Condomínios Horizontais, Verticais e de Edifícios Residenciais e Comerciais no Estado de Goiás – SECOVI-GO.

CORNÉLIO PEREIRA MACIEL
Conselheiro Fiscal do SECOVI-GO